



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/14543

Referência: Ofício Nº JFRJ-OFI-2021/01523 , 14/04/21 - JFRJ.
Assunto: Lei Orçamentária Anual - LOA

Trata-se de solicitação dos Exmos. Diretores dos Foros das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro - SJRJ e do Espírito Santo - SJES, de restabelecimento dos quantitativos de estagiários, fixados pela Portaria nº TRF2-PTP-2017/00646, em cada unidade judiciária.

O Diretor do Foro da SJRJ, por meio do Ofício JFRJ-OFI-2021/01523, sustenta seu pedido na existência de disponibilidade financeira ocasionada pela economia gerada pelo trabalho remoto. Conforme esclarecimentos prestados por mensagem eletrônica anexada ao expediente, a Seção Judiciária pleiteia, ainda, a exclusão de 50 vagas de nível médio, a transformação de 40 vagas de nível médio em 20 vagas de nível superior, bem como inclusão de uma vaga a mais para cada gabinete das Turmas Recursais.

Da mesma forma, o Diretor do Foro da SJES (JFES-OFI-2021/00513), também pautado na economia gerada pelo trabalho remoto, demanda o restabelecimento do quantitativo de estagiários das unidades da Seção Judiciária do Espírito Santo, considerando os termos da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00646, ajustada pela TRF2-PTP-2019/00010.

Ambos sugerem que o prazo final dos contratos coincida com o final das atividades do presente exercício, ou seja, 17/12/2021, haja vista a restrição orçamentária imposta pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

A Seção de Estagiários - SESTAG, por meio da TRF2-INF-2021/03124, fornece um quadro comparativo do quantitativo de vagas de estagiários, discriminando 3 (três) situações: anterior ao corte realizado por meio da TRF2-PTP-2017/00646, a atual, e conforme proposto pelos Exmos. Diretores dos Foros.

Por sua vez, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, no TRF2-DES-2021/14183, observa que *"o quantitativo total de estagiários da SJRJ não está igual ao que era em 2019, por ocasião da Portaria TRF2-PTP-2017/00646, visto que houve alteração de vagas NM para NS, conforme orientado pelo Exmo. Diretor do Foro. Porém, o custo total é semelhante ao previsto na citada Resolução, salvo a exclusão de 2 NM, visto que a orientação do Exmo. Diretor do Foro foi não incluir mais vagas NM. Quanto à SJES, o restabelecimento é igual ao que constava na Portaria TRF2-PTP-2017/00646, observando-se que antes da diminuição em 2020, houve ajuste pela Portaria TRF2-PTP-2019/00010"*.

Considerando as informações prestadas pelos setores responsáveis, que de fato existe uma demanda efetiva de estagiários neste Tribunal e na Justiça Federal de 1ª Instância, bem como a existência de disponibilidade orçamentária no corrente ano, DETERMINO o restabelecimento dos quantitativos de estagiários, por cada unidade judiciária, fixados pela Portaria nº TRF2-PTP-2017/00646 de 10 de outubro de 2017, nos termos propostos pelas Direções dos Foros (JFRJ-OFI-2021/01523 e JFES-



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3112375-7442 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3112375-7442>

Classif. documental

10.03.00.01



TRF2DES202114543E

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFI-2021/00513).

Oportunamente, a Secretaria Geral deverá apresentar minuta de portaria definindo a distribuição de estagiários na 2ª Região, com a alteração indicada.

Comunique-se à Corregedoria Regional, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, às Direções dos Foros, à Escola de Magistratura Federal e à Secretaria Geral, para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3112375-7442 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3112375-7442>

